

SÉRIE
TJMS
PESQUISA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

ACESSO À JUSTIÇA, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

PANORAMA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

SÉRIE TJMS - VOLUME VI
ABRIL/2022



**ACESSO À JUSTIÇA, ACESSIBILIDADE E
INCLUSÃO: PANORAMA DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

2022

TJMS

EXPEDIENTE

Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de MS
Biênio 2021-2022

Presidente:

Des. Carlos Eduardo Contar

Juizes Auxiliares da Presidência:

Dr. Fábio Possik Salamene

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna

Dr. Fernando Paes de Campos

Juizes Auxiliares da Vice-Presidência:

Dr. Flávio Saad Peron

Dra. Simone Nakamatsu

Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça:

Dr. Renato Antonio de Liberali

Dr. César Castilho Marques

Coordenador da Comissão de Acessibilidade:

Dr. Fernando Paes de Campos

Diretor-Geral:

Marcelo Vendas Righetti

Assessor de Projetos Especiais:

Ganem Amiden Neto

Coordenação:

Ganem Amiden Neto

Pesquisa:

Ganem Amiden Neto

Odair José de Melo

Weslaine Carvalho de Freitas

Revisão:

Ester Lídia de Oliveira

Impressão:

Coordenadoria de Gráfica e Propaganda do TJMS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MS

Av. Mato Grosso, Bloco 13, Campo Grande - MS

Endereço Eletrônico: www.tjms.jus.br

T822 Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

ACESSO À JUSTIÇA, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO: PANORAMA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Ganem Amiden Neto. Campo Grande- MS - 2022.

1. Números do Judiciário 2. Prestação Jurisdicional 3. Acessibilidade 4. Inclusão.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. METODOLOGIA	8
3. PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA LOTADOS EM TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE PEQUENO PORTE.....	10
4. PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA LOTADOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.....	14
5. INICIATIVAS DE ACESSIBILIDADE PROMOVIDAS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.....	21
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	27

1. APRESENTAÇÃO

Desde 2009, com o advento da Resolução CNJ n° 70, que dispõe sobre o planejamento e gestão estratégica no Poder Judiciário e sucessivas atualizações, os princípios gerais de acessibilidade são parte do rol dos atributos de valor judiciário para a sociedade.

Nesse mesmo ano, surge a Recomendação CNJ n°27, primeiro normativo a tratar especificamente do fomento da acessibilidade para os usuários do Poder Judiciário enquanto garantia ao pleno exercício de direitos.

Percebe-se que há mais de dez anos o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da supracitada orientação, aconselha aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, com finalidade de proporcionar o amplo e integral acesso de pessoas com deficiência às suas respectivas carreiras e dependências.

Concomitantemente, faz-se presente nessa mesma norma o estímulo à criação de comissões de acessibilidade capazes de ofertar um ambiente planejado, com elaboração e acompanhamento de projetos, com fixação de metas anuais, direcionadas à promoção da acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Outro acontecimento relevante no ano de 2009 ocorreu com a publicação da Resolução CNJ n° 91. Este ato institui o Modelo de Requisitos para Sistemas de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus), disciplinando a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as

atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário. Neste ambiente foi considerada a acessibilidade dos documentos geridos por esses sistemas¹.

Por seu turno, em 2010 a Resolução CNJ nº114 potencializa a importância de critérios de acessibilidade no tocante ao planejamento, execução e monitoramento das obras do Poder Judiciário Nacional. Para isso, os projetos arquitetônicos deverão considerar as normas técnicas e legislações de acessibilidade aplicáveis em todos os âmbitos: federal, estadual e municipal.

Importante ressaltar que nesse normativo manifesta-se o elo entre a mobilidade urbana e a acessibilidade, sob a ótica da localização da estrutura física do imóvel e os meios de transporte públicos disponíveis no mesmo raio de ação.

Outros atos promulgados pelo Conselho Nacional de Justiça carregam consigo elementos que encontram berço na acessibilidade, como, por exemplo, as Resoluções nº 215/2015 e 240/2016, com disposições acerca do acesso à informação e a Política de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, respectivamente.

Sob a ótica da necessidade do Conselho Nacional de Justiça de fortalecer sua atuação por meio da democratização da gestão de projetos, bem como a relevância no tocante à criação de comissões permanentes para o estudo de temas específicos e o consequente desenvolvimento de atividades de respectivo interesse, ou relacionadas com suas competências, é anunciada a Resolução CNJ nº 296/2019.

Nesta seara são criadas treze comissões permanentes, entre as quais a Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social. Nos pontos elencados de sua competência, consta o acompanhamento da execução de projetos de acessibilidade e de capacitação dos profissionais e funcionários que trabalhem em companhia de pessoas com deficiência, com fixação de metas anuais, direcionadas ao estímulo da acessibilidade para

¹ Neste caso, para a elaboração da Resolução CNJ nº 91/2009, foi considerado o Decreto nº 5.296/2004, que regulariza as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000.

peçoas com deficiência no âmbito do Poder Judiciário. Medidas para promover a acessibilidade em sua plenitude nas edificações e serviços deste Poder da União também compõem esta cesta.

Contudo, em 2016, à Resolução CNJ nº 230 desponta de modo mais efusivo e determinante na adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, além da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão.

Outro ato significativo diz respeito à Resolução CNJ nº 343/2020, que dispõe acerca da instituição de condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas mesmas condições.

Entretanto, com a dinâmica que a matéria permite, em 2021 ocorre a revisão e a consequente atualização do referido ato materializado na Resolução CNJ nº 401, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares. Outro progresso diz respeito à regulamentação do funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão nos Tribunais, independente do segmento de justiça em que os mesmos estejam inseridos.

2. METODOLOGIA

À luz da magnitude do tema, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul segue o farol estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, com regramentos institucionais alinhados às políticas judiciárias.

Todavia, diante de estudo comparado publicado pelo egrégio Conselho em 2021, intitulado "Pesquisa: Pessoa com Deficiência no Poder Judiciário", esta investigação irá cotejar os indicadores do TJMS, de modo elucidativo no ambiente interno, em relação aos Tribunais de pequeno porte, bem como a situação institucional acerca desta matéria em aspectos complementares.

Sem embargo, os recortes aplicados nesta publicação são fundamentados nos seguintes fatores: no que concerne ao porte dos Tribunais, este ambiente é materializado pelo Conselho Nacional de Justiça por intermédio da utilização de técnicas estatísticas de análise multivariada, denominada análise de componentes principais².

Posteriormente, com o uso desta técnica, as dimensões são reduzidas até a obtenção de um escore resultante da aglutinação sequencial das variáveis originais. As variáveis empregadas para o alcance do escore foram: casos novos, casos pendentes, despesas totais da Justiça, forma de trabalho e total de magistrados (as)³.

² De acordo com o CNJ (2021), trata-se de uma técnica estatística aplicada em casos em que se deseja sintetizar a informação fornecida por diversos variáveis/indicadores.

³ O entendimento de "força de trabalho" compreende os(as) servidores(as) efetivos(as), cedidos(as), requisitados(as) e os sem vínculo efetivo com a adm. pública, bem como as demais categorias formadoras da força de trabalho auxiliar, ou seja, terceirizados(as), estagiários(as), juízes leigos(as), conciliadores(as) e voluntários(as). Fonte CNJ (2021).

Nesta esteira, a classificação por porte é formada por um universo de órgãos similares, no qual a comparação dos resultados transmitidos de cada Tribunal se torna factível para descortinar a performance de um Tribunal específico diante de seus pares.

Neste ambiente, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, embora faça parte dos Tribunais de pequeno porte, não será considerado devido ao não preenchimento dos dados estatísticos solicitados pelo CNJ.

No que tange aos aspectos complementares, as demais confrontações de indicadores irão ofertar o entendimento mais consistente da Justiça Estadual Sul-matogrossense em relação aos ambientes em que se permitem equiparações plausíveis.

Destarte, acerca da metodologia aplicada, o Conselho Nacional de Justiça criou um sistema de coleta de informações que ficou disponibilizado por trinta dias⁴. Os dados quantitativos de perfil de magistrados (as), servidores (as) e estagiários (as) são referentes aos ativos em fevereiro de 2021.

Não obstante, o relatório elaborado pelo CNJ se trata de um olhar preambular que será aperfeiçoado em estudos futuros, sem a utilização de ferramentas de monitoramento fundamentadas na Resolução CNJ nº401/2021 devido ao instrumento ser considerado recente.

⁴ O prazo para preenchimento ocorreu entre os dias 04 de março e 05 de abril de 2020, com prorrogação até 16 de abril. Devido ao fato de alguns tribunais não terem encaminhado as informações solicitadas, foi estipulado um novo prazo até 31 de maio. Entre os noventa tribunais oficiados pelo CNJ, apenas dois não responderam os dados estatísticos de magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as): o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o Tribunal da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

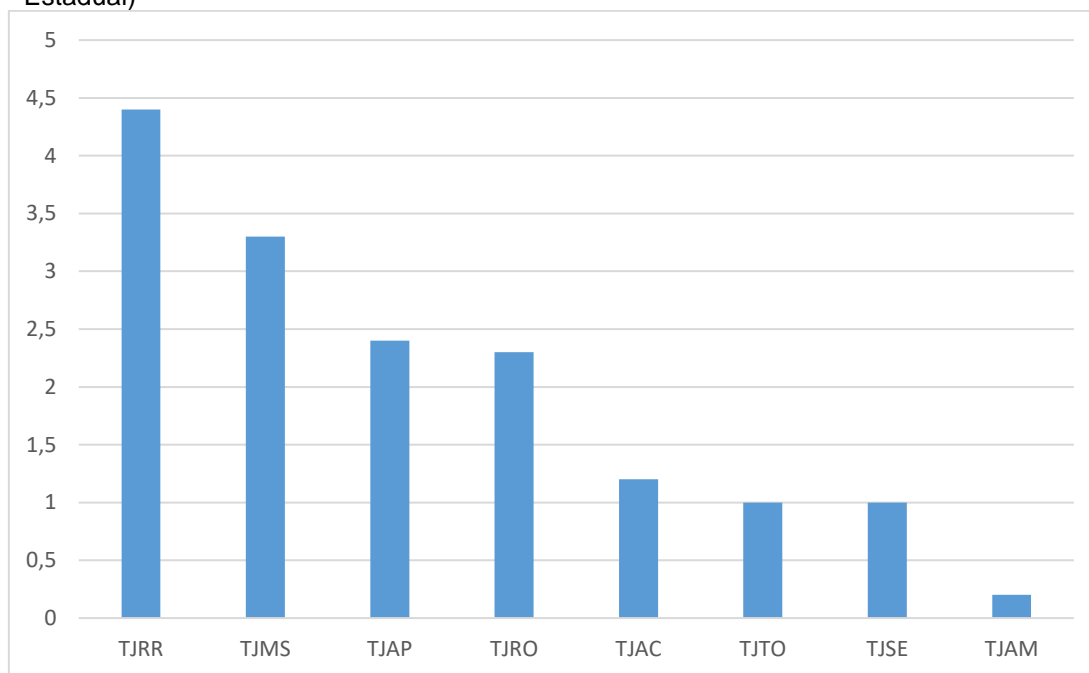
3. PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA LOTADOS EM TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com a base de dados do Conselho Nacional de Justiça (2021), foram recebidos dados de 30.867 pessoas referentes a magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) atuando em Tribunais de Justiça de pequeno porte. Este quantitativo corresponde a 14,3% do total de respondentes no ramo de Justiça Estadual e a 9,6% do Poder Judiciário nacional⁵.

Agrupados, os onze órgãos considerados de pequeno porte no ramo de Justiça Estadual possuem em seus quadros funcionais 378 profissionais com deficiência, ou 1,22% dos respondentes. De acordo com o gráfico 1, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul ocupava o segundo posto, com 3,3% de pessoas com deficiência em seu quadro funcional, sendo superado apenas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

⁵ De acordo com o CNJ(2021), foram recebidos 215.873 questionários da Justiça Estadual e 319.350 de todos os oitenta e oito Tribunais participantes.

Gráfico 1: Percentual de profissionais com deficiência por Tribunal de pequeno porte (Justiça Estadual)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2021)

Entretanto, embora a perspectiva dessa análise tenha como cenário os Tribunais de pequeno porte, deve-se enfatizar que, ao ampliarmos o campo de observação para toda a Justiça Estadual, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul segue ocupando a segunda colocação.

A relevância do percentual de 3,3% de profissionais com deficiência no TJMS expõe ainda mais sua magnitude em decorrência desta Corte ocupar a nona colocação entre os oitenta e oito Tribunais respondentes. Neste contexto, nenhum Tribunal Superior, Federal ou Militar, alcançou percentual igual ou superior ao mensurado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

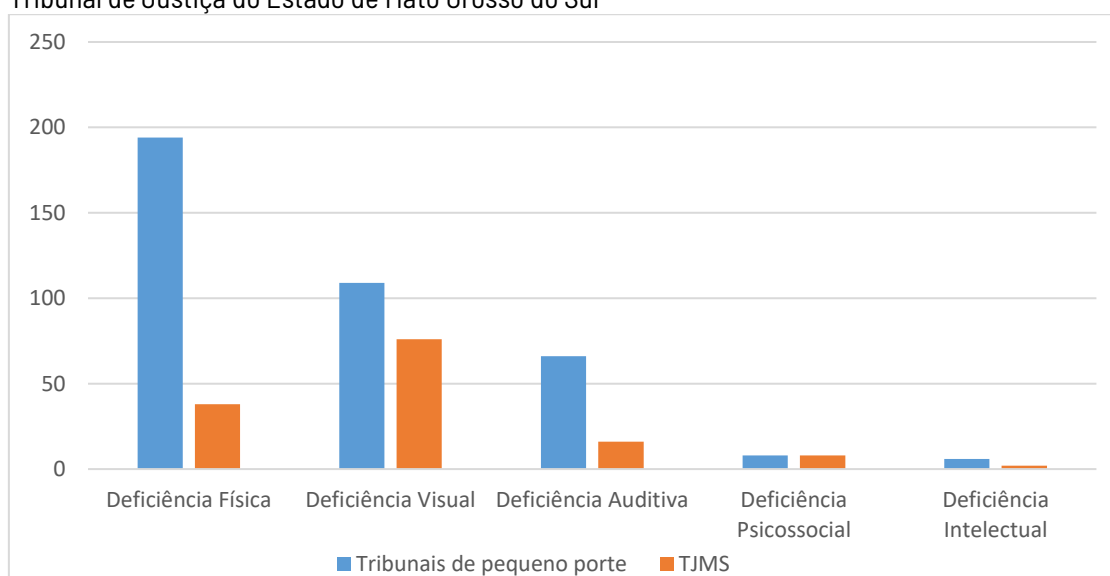
Outro fator significativo é desvendado ao compararmos o percentual aferido no TJMS (3,3%) em relação aos segmentos de Justiça. Neste panorama nenhum ramo de Justiça (Eleitoral, Estadual, Federal, Militar, Superior ou Trabalho) possui, percentualmente, indicadores superiores ao constatado na justiça estadual sul-mato-grossense.

Ao transferirmos os holofotes para o tipo de deficiência, observa-se (gráfico 2), nos dois cenários em análise, indicadores mais expressivos nos campos referentes às deficiências física e mental.

Contudo, ao cotejarmos os indicadores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em relação aos Tribunais de pequeno porte do mesmo segmento, 69,7% de pessoas com deficiência visual e 19,5% com deficiência física desse universo estão na corte sul-matogrossense.

Nos demais estratos, os percentuais do TJMS correspondem a 24,2% de pessoas com deficiência auditiva e 33,3% com deficiência intelectual. No caso de pessoas com deficiência psicossocial, todos os respondentes que compõem os Tribunais de pequeno porte estão lotados no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Gráfico 2: Quantitativo de pessoas com deficiência por grupo. Tribunais de pequeno porte versus Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2021)

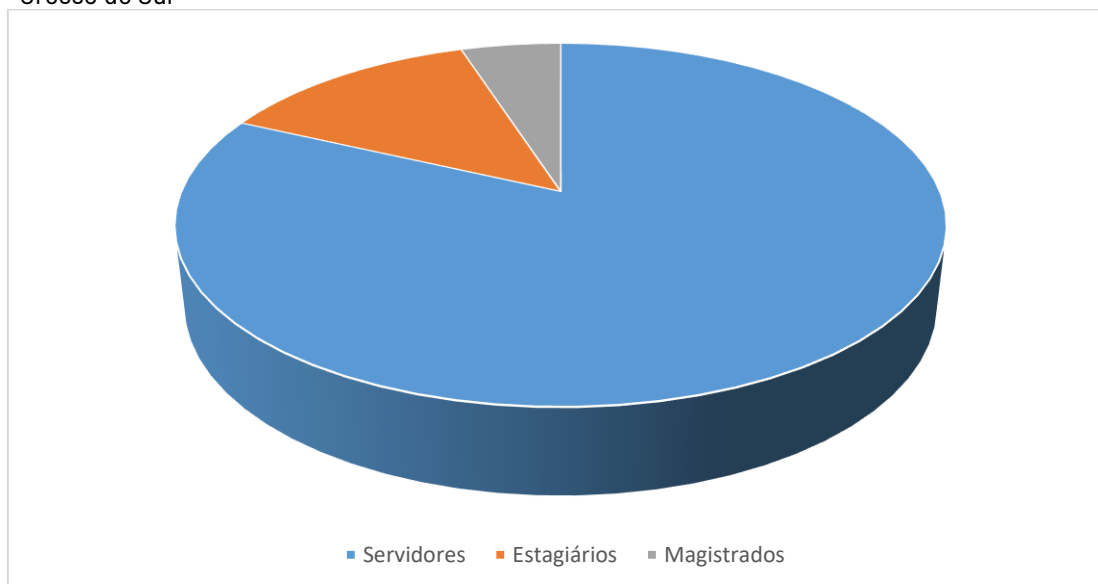
Contudo, ao ampliarmos o campo de observação para toda a Justiça Estadual, a representatividade das pessoas com deficiência no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul versus esse segmento de justiça, formado por vinte e seis Tribunais respondentes, apresenta o seguinte cenário:

- Pessoas com deficiência psicossocial: 66,6%;
- Pessoas com deficiência visual: 8,4%;
- Pessoas com deficiência intelectual: 6,8%;
- Pessoas com deficiência auditiva: 3,5%;
- Pessoas com deficiência física: 2,1%.

4. PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA LOTADOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

No ambiente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul foram 4.096 respondentes dentre 5.356 possíveis. Em termos percentuais, a representatividade é de 76,4%, o que qualifica, com considerável margem, os dados coletados⁶. Em relação aos respondentes (gráfico 3), o contingente de pessoas com deficiência categorizados como servidores(as) responde por pouco mais de 4/5 do universo (81,9%); estagiários(as) e magistrados(as) representam, respectivamente, 13,1% e 5%.

Gráfico 3: Pessoas com deficiência por categoria no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul



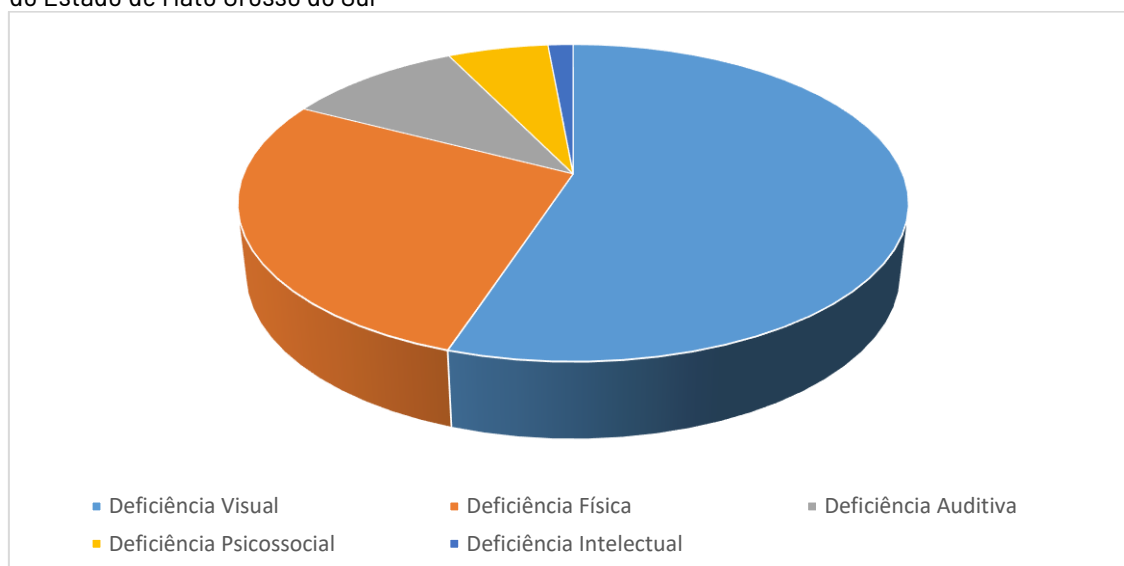
Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2021)

⁶ Segundo o Relatório Justiça em Números 2020 (ano-base 2019), a força de trabalho do TJMS correspondia a 5.356 indivíduos.

Os percentuais apresentados são harmônicos aos dados manifestados ao Conselho Nacional de Justiça por parte dos oitenta e oito Tribunais participantes. Neste ambiente o universo foi composto por 81,2% de servidores(as), 13,3% de estagiários(as) e 5,5% de magistrados(as).

À luz dos indicadores concernentes ao TJMS, as 136 pessoas com deficiência, ou 3,3% do total de respondentes, informaram ao Conselho Nacional de Justiça a deficiência representada no gráfico 4. Diante dos expostos no diagrama abaixo, a realidade desvendada de modo ilustrativo auxilia na construção de uma percepção mais apurada da representatividade de cada categoria diante do universo em análise.

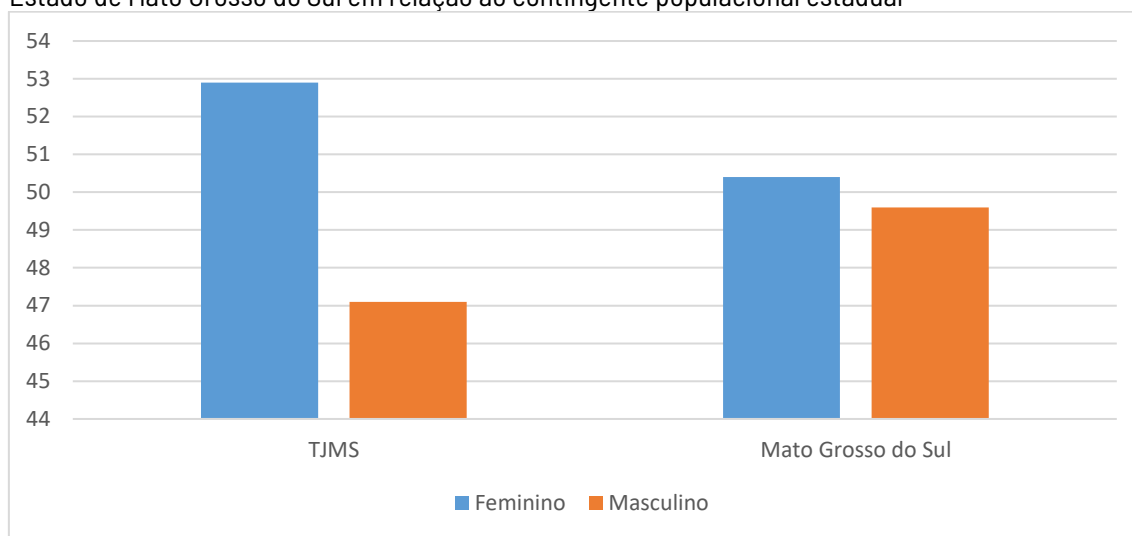
Gráfico 4: Percentual da categoria de deficiência dos respondentes lotados no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2021)

No tocante ao gênero das pessoas respondentes, (gráfico 5) depreende-se um equilíbrio esperado, com leve tendência ao gênero feminino. A inferência encontra berço em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que informaram que a população feminina no Estado de Mato Grosso do Sul é maioria, embora em menor proporção à diferença detectada nas informações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Gráfico 5: Percentual de pessoas com deficiência por gênero, lotadas no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul em relação ao contingente populacional estadual

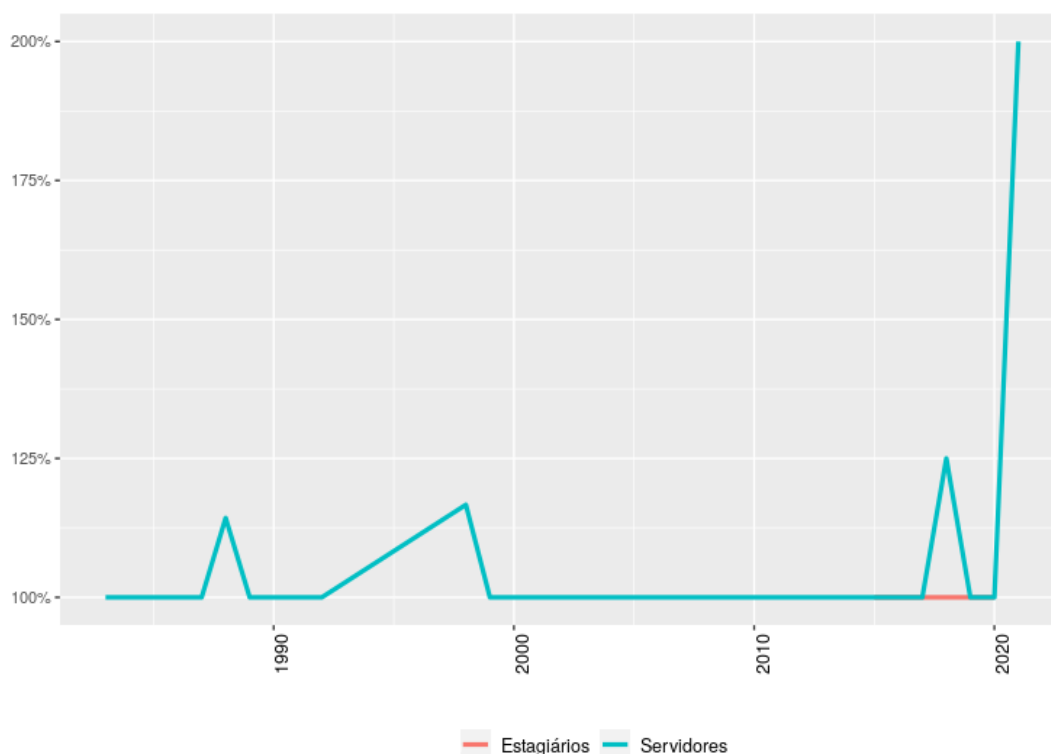


Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2021) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (estimativa 2022)

Em relação à classificação das 136 pessoas com deficiência, 132 (97%) são servidores(as), ao passo que 4 (3%) restantes são estagiários(as). De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, não foram registradas situações de magistrados(as) com deficiência.

No que diz respeito à entrada de pessoas com deficiência nos quadros do TJMS, nota-se (gráfico 6) um breve episódio em meados da década de 1980 e de modo mais consistente no decênio de 1990, seguida de uma linha estável no ínterim compreendido entre 1999 a 2017. Por seu turno, em 2018 se revela um expressivo momento, sendo superado em larga escala em 2021. No que se refere aos estagiários, os sinais são evidenciados em curto espaço de tempo, mais precisamente entre 2017 – 2019.

Gráfico 6: Percentual de pessoas com deficiência no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a data da posse no cargo

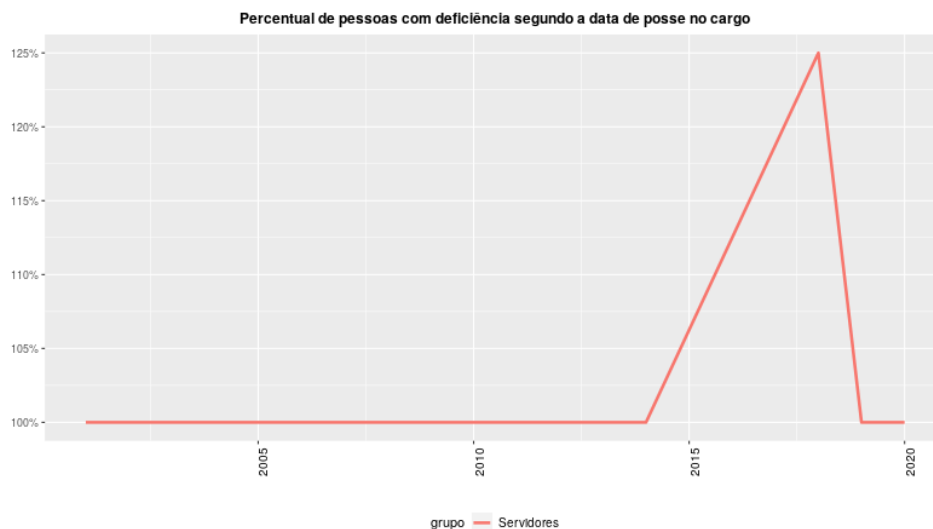


Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2021)

No campo atinente aos servidores com deficiência no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, dos 132 que informaram ser parte deste universo, 33 (25%) foram aprovados por intermédio de cotas. Em conformidade com o gráfico 7, esta ocorrência foi aferida entre 2013 e 2019. O universo desses servidores com deficiência que ingressaram no TJMS por intermédio de cotas é composto por 44,1% de deficientes visuais, 44,1% de deficientes físicos e 11,8% de deficientes auditivos.

Sem embargo, ao levarmos em consideração a totalidade de servidores com deficiência, independente da forma de ingresso nos quadros do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, percebe-se um ambiente disseminado em uma gama mais robusta de categorias. Assim sendo, os servidores com deficiência visual respondem por 55,1%; a seguir surgem os servidores com deficiência física (26,5%), auditiva (11,8%), psicossocial (5,9%) e por fim intelectual 0,7%.

Gráfico 7: Percentual de servidores com deficiência no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a data da posse no cargo por intermédio de cotas.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2021)

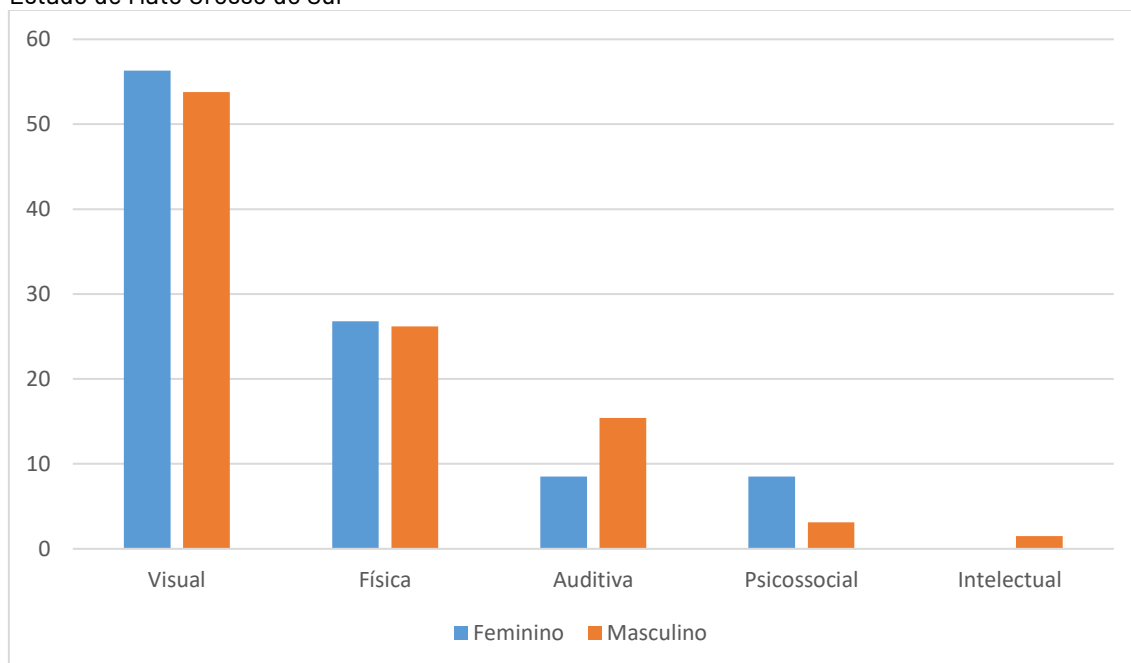
Ao considerarmos a categoria gênero, a representatividade de mulheres com deficiência que ingressaram no TJMS através de cotas corresponde a 53%. Consequentemente, os 47% restantes equivalem ao gênero masculino. Neste campo de observação verifica-se similitude praticamente plena ao cotejarmos essas taxas com o quantitativo total de servidores com deficiência que foram admitidos, independentemente do sistema de cotas⁷.

À luz dos servidores com deficiência por gênero *versus* tipo de deficiência, é possível identificar similaridades e particularidades. De acordo com o gráfico 8, o percentual de homens e mulheres com deficiência visual e física apontam cenários semelhantes.

Entretanto, no que condiz às deficiências auditiva e psicossocial, o gênero feminino surge com percentuais idênticos (8,5%), ao passo que o universo masculino possui 15,4% de servidores com deficiência auditiva e 3,1% com deficiência psicossocial. No que concerne aos servidores com deficiência intelectual, o gênero masculino responde por 1,5%, enquanto o gênero feminino não apresentou incidências.

⁷ No universo de 132 servidores com deficiência no TJMS, 52,9% são do gênero feminino e 47,1% do gênero masculino.

Gráfico 8: Percentual de servidores com deficiência por gênero e categoria no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul



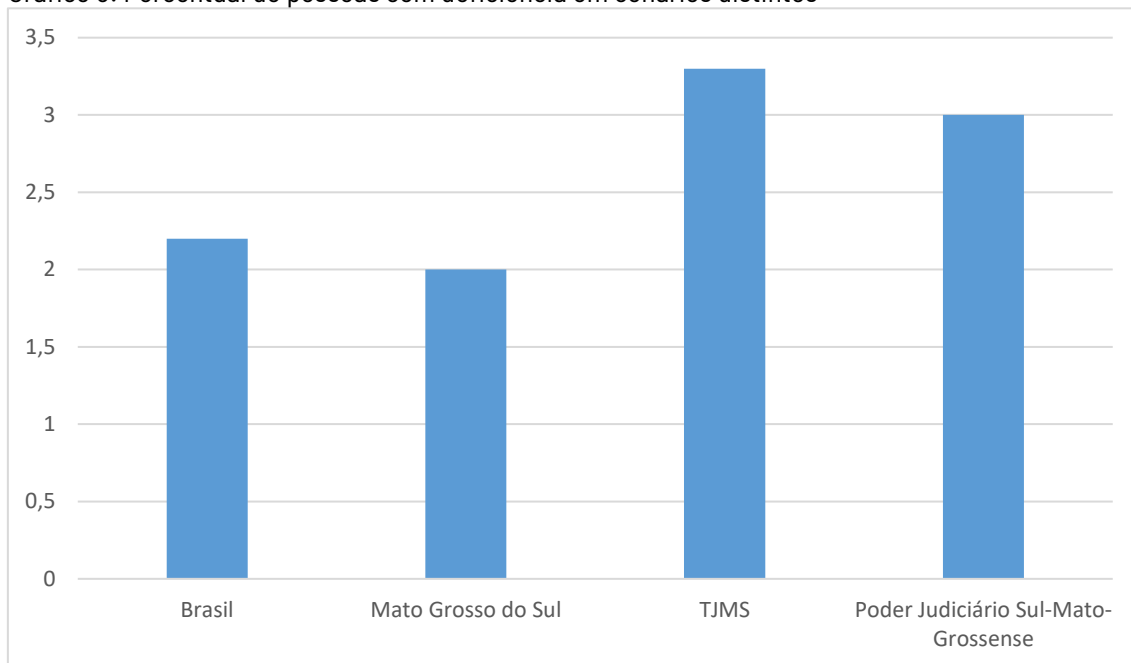
Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2021)

O expressivo percentual de profissionais com deficiência na justiça estadual sul-mato-grossense torna-se mais representativo ao confrontarmos a realidade desvendada nesta colenda corte em relação ao indicadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Em conformidade com o último Censo Demográfico, realizado em 2010, 2,2% do contingente populacional brasileiro declarou que não consegue de modo algum ver, ouvir, caminhar, subir escadas, ou então possuir deficiência mental e/ou intelectual. Diante da ótica adotada pelo Conselho Nacional de Justiça, esse percentual foi visto como o mais apropriado em análises comparativas com as taxas aferidas nos órgãos do Poder Judiciário Nacional.

Sob esse prisma, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul compõe o seletor rol de órgãos identificados pelo Conselho Nacional de Justiça, onde o contingente de profissionais com deficiência é superior ao constatado na malha territorial nacional, sul-mato-grossense e entre as demais cortes do próprio Estado (gráfico 9).

Gráfico 9: Percentual de pessoas com deficiência em cenários distintos



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2021) e Sidra-IBGE (2010)

5. INICIATIVAS DE ACESSIBILIDADE PROMOVIDAS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Em harmonia com a relevância dos indicadores referentes aos profissionais com deficiência em seus quadros, e conseqüentemente para toda a sociedade, a justiça estadual sul-mato-grossense publicou uma gama de normativos direcionados a essa matéria. De modo a clarificar estes acontecimentos, seguem, em ordem cronológica, os atos promulgados⁸:

- **Portaria n. 271, de 26 de outubro de 2010**

Dispõe sobre a constituição de equipe multidisciplinar encarregada de avaliar servidor portador de deficiência, no período do estágio probatório. (Revogada pelo art. 6º da Portaria n. 428, de 26 de novembro de 2012.)

- **Portaria n. 428, de 26 de novembro de 2012**

Dispõe sobre a constituição de comissão multidisciplinar de promoção de acessibilidade de pessoa com deficiência.

- **Portaria n. 804, de 06 de outubro de 2015**

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Portaria n. 428, de 26 de novembro de 2012, que constitui comissão multidisciplinar de promoção de acessibilidade de pessoa com deficiência.

⁸ Deve-se considerar a utilização de termos em conformidade com o período da publicação dos atos. Alguns atos foram revogados; todavia, devido à sua importância merecem menção.

- **Portaria n. 1.592, de 30 de agosto de 2019**

Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

- **Portaria n. 1.665, de 09 de janeiro de 2020**

Dispõe sobre a instituição da Política Judiciária de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

- **Portaria n. 2.100, de 04 de agosto de 2021**

Dispõe sobre o Regimento Interno e o Manual de Atribuições da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Inclui na estrutura da Presidência o art. 4º, inciso XVIII, a criação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

Diante da manifestação e necessidade de atender com presteza às pessoas com deficiência lotadas nesta Corte, bem como o constante fomento ao acesso à justiça outras atividades foram desenvolvidas, a saber:

- **Realização da 63ª Formação Inicial para Novos Servidores**

Na ocasião ocorreu a primeira palestra realizada pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul com o tema: Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência. Realização março/2019.

- **I Levantamento de dados no judiciário estadual do número de auxiliares da justiça com deficiência formalmente declarada (conciliadores e juízes leigos)**

Ano de realização: 2020.

- **Implantação do calendário inclusivo**

Trata-se da inserção de ações no calendário programado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, capaz de ofertar a promoção de eventos e campanhas direcionadas aos temas de inclusão e acessibilidade. Ano de realização: 2020.

- **Guia de Boas Práticas**

Compêndio de informações das melhores práticas no que tange ao atendimento assertivo em relação às pessoas com deficiência, em todas as esferas possíveis. Ano de realização: 2020.

- **Acordo de Cooperação Técnica n. 03.063/2020**

Termo celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a gestão compartilhada: pesquisa, cursos, palestras, eventos e ações que atendam às mais diversas formas de implementação das políticas de inclusão e acessibilidade no âmbito do Poder Judiciário Estadual e da Justiça do Trabalho, no âmbito da 24ª Região.

Vigência: 60 meses, a partir da assinatura.

Assinatura: 03 de dezembro de 2020.

- **Termo de Cooperação Técnica n. 03.079/2021**

Termo celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a gestão compartilhada nas atividades de pesquisa, cursos, palestras, eventos e ações que atendam às mais diversas formas de implementação das políticas de inclusão e acessibilidade no âmbito do Poder Judiciário Estadual e da Justiça Eleitoral sul-mato-grossense.

Vigência: 60 meses, a partir da assinatura.

Assinatura: 10 de fevereiro de 2022.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com o Conselho Nacional de Justiça, parte considerável dos órgãos do Poder Judiciário ainda não possuem dados sistematizados sobre registros de deficiência de magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as). Assim sendo, o referido Conselho considerou em sua pesquisa os dados de não-informação. Neste ambiente, conforme apresentado nesta publicação, o percentual de respondentes no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul foi de 76,4%, o que corrobora a validação dos indicadores em termos institucionais, devido à considerável representatividade de participantes.

Com isso, o universo revelado expõe que 96,7% dos magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) não possuem deficiência, ao passo que 3,3% possui algum tipo de deficiência. Essa representatividade se torna mais evidente ao cotejarmos a realidade encontrada na Justiça Estadual sul-mato-grossense em relação ao percentual correspondente ao detectado nos Tribunais de pequeno porte (1,2%) e no que se refere aos oitenta e oito órgãos respondentes (1,7%).

À luz da comparação com as pessoas com deficiência no Brasil, norteado a partir dos números apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Censo Demográfico de 2010, temos em território nacional 2,2% de pessoas com deficiência, ou seja, indicador proporcionalmente inferior ao constatado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os resultados manifestados nos ambientes de gênero e tipo de deficiência ofertam importantes insumos para a formulação de políticas institucionais e judiciárias específicas, que encontram sustentação não apenas na demanda existente, mas também na série de atos publicados por intermédio do Conselho Nacional de Justiça.

Isto posto, entende-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul segue seu caminho de importante vetor entre os órgãos do Poder Judiciário nacional, na condução da acessibilidade como atributo de valor judiciário, tal como na garantia dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: em 05 de abril de 2022.

BRASIL. **Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e da outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: em 05 de abril de 2022.

BRASIL. **Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: em 05 de abril de 2022.

BRASIL. **Lei n. 10.048, de 08 de novembro de 2000**. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: em 05 de abril de 2022.

BRASIL. **Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm>. Acesso em: em 05 de abril de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Pesquisa: pessoa com deficiência no Poder Judiciário - Brasília CNJ, 2021**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/pesquisa-pcd-no-pj-1.pdf>>. Acesso em 01 de abril de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Recomendação CNJ nº 27, de 16 de dezembro 2009**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/873>>. Acesso em 05 de abril de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Relatório Justiça em Números 2020 (ano-base 2019)**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/relatorio-justica-em-numeros2020-221121.pdf>>. Acesso em 05 de abril de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/118>>. Acesso em 05 de abril de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ nº 91, de 29 de setembro de 2009**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/78#:~:text=Institui%20o%20Modelo%20de%20Requisitos,no%20%C3%A2mbito%20do%20Poder%20Judici%C3%A1rio.>>. Acesso em 05 de abril de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/146>>. Acesso em 05 de abril de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2236>>. Acesso em 05 de abril de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ nº 230, de 22 de junho de 2016**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2301>>. Acesso em 05 de abril de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ nº 240, de 09 de setembro de 2016**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2342>>. Acesso em 05 de abril de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ nº 296, de 19 de setembro de 2019**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3038>>. Acesso em 05 de abril de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ nº 343, de 09 de setembro de 2020**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3459>>. Acesso em 05 de abril de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987>>. Acesso em 05 de abril de 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Sinopse do Censo Demográfico de 2010**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/censo2010/apps/sinopse/>>. Acesso em 05 de abril de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJMS. **Portaria nº 271, de 26 de outubro de 2010**. Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=26844&original=1>>. Acesso em 05 de abril de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJMS. **Portaria nº 428, de 26 de novembro de 2012**. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/portaria_n._428-12.pdf>. Acesso em 05 de abril de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJMS. **Portaria nº 804, de 06 de outubro de 2015**. Disponível em: < <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30365&original=1>>. Acesso em 05 de abril de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJMS. **Portaria nº 1.592, de 30 de agosto de 2019**. Disponível em:< https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/portaria_n._1592-t-19.pdf>. Acesso em 05 de abril de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJMS. **Portaria nº 1.665, de 09 de janeiro de 2020**. Disponível em:< https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/portaria_n._1665-20.pdf>. Acesso em 05 de abril de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJMS. **Portaria nº 2.100, de 04 de agosto de 2021**. Disponível em:< https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/portaria_n._2100-21.pdf>. Acesso em 05 de abril de 2022.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL